



PROJETO DE LEI PL./0269.6/2016

Lido no Expediente
87ª Sessão de 13/09/16.
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(17) Segurança Pública

Secretário

Proíbe a utilização de cerol e a comercialização, importação, uso e fabricação, em todo território catarinense, de linhas cortantes obtidas através da combinação entre cola de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído, também conhecidas como "linhas chilenas", estabelece políticas de conscientização sobre o risco do uso desses produtos nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências

Art. 1º Esta lei proíbe a utilização de cerol e a comercialização, uso, fabricação e importação de linha cortante industrializada, obtida através da combinação de cola de madeira com óxido de alumínio e silício, quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante ("linha chilena"), independentemente da aplicação ou não deste produto em fios ou linhas utilizadas para empinar pipas ou práticas assemelhadas.

§ 1º Considera-se cerol, para os fins desta Lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada nas linhas utilizadas para empinar pipas ou "papagaios", tornando-a cortante.

§ 2º Considera-se "linha chilena", para os fins desta Lei, o fio de qualquer tipo ou composição, enriquecido com a agregação de mistura de cola de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído, utilizado para empinar pipas ou artefatos assemelhados, tornando-o altamente cortante, em níveis mais elevados do que os do cerol, definido no parágrafo anterior.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), duplicada em caso de reincidência, e graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, nos termos do art. 57, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em razão da aplicação das multas previstas neste artigo reverterão em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, criado pela Lei estadual n. 15.694, de 21 de dezembro de 2011

Art. 3º Fica instituída, no âmbito da rede estadual de ensino de primeiro e segundo graus, a "Semana Educativa da Pipa", visando à conscientização dos alunos sobre a correta utilização de pipas, "papagaios" e similares, bem como sobre os riscos à integridade física das pessoas, especialmente



pedestres, ciclistas e motociclistas, que possam ser atingidas por linhas cortantes utilizadas para empiná-los.

Art. 4º A semana educativa de que trata o artigo anterior, que terá caráter obrigatório para as escolas públicas e privadas de primeiro e segundo grau de ensino, será organizada pelo menos uma vez por ano, devendo nela serem incluídas, entre outras, a critério de cada unidade de ensino, as seguintes atividades:

I - informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, ilustradas com fotos, ministradas por intermédio de palestras proferidas por agentes do Corpo de Bombeiros, órgãos médicos e técnicos de concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, entre outros, demonstrando os riscos oferecidos da utilização de linhas cortantes, tanto aos usuários quanto a terceiros, como pedestres, ciclistas e motociclistas;

II – organização, havendo espaço adequado previamente definido pelo órgão público competente, de evento lúdico, envolvendo a correta produção e utilização da pipa.

Art. 5 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado


Roberto

Salum



JUSTIFICATIVA

A realidade cotidiana está a demonstrar que é necessário, com urgência, editar e implementar concretamente uma legislação que possa, com eficácia, coibir definitivamente a prática irresponsável da comercialização, uso, fabricação e importação de linhas cortantes, comumente utilizadas na arte lúdica de empinar pipas e artefatos assemelhados, prevendo punições mais rígidas e eficazes para quem incorre nesse tipo de conduta. São frequentes, pois, as notícias sobre acidentes graves, alguns até fatais, envolvendo motociclistas, ciclistas e pedestres atingidos por linhas cortantes utilizadas por empinadores de pipa irresponsáveis.

Ademais, não existe, na legislação brasileira, nada que proíba ou regulamente a comercialização de produto obtido à base da mistura de cola de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído, componentes estes que são ampla e facilmente adquiridos por usuários, inclusive através da internet, e utilizados, depois, para “incrementar” os fios usados na empinação das pipas.

Se faz necessário, portanto, que o Poder Público, amparado em lei, proceda com mais rigor em relação à comercialização do cerol e da chamada “linha chilena”, cuja aquisição vem ocorrendo em larga escala através da Internet, devido ao fato de ser um produto de alta eficácia cortante. Cabe ressaltar que o poder de corte deste material é quatro vezes superior à tradicional mistura à base de cola e vidro moído, conhecido como “cerol”. E, como é mais agressiva e cortante, os riscos oferecidos pela “linha chilena” são, proporcionalmente, muito maiores. É um produto que, devido ao seu alto grau de dureza, costuma ser empregado como abrasivo na composição de ferramentas de corte.

O cerol é um produto mais simples, produzido artesanalmente, em pequena escala. Já a “linha chilena” é feita por processo industrial, em larga escala, e tem um refino mais apurado, o que a torna muito mais leve e extremamente nociva. Além disso, tem-se informação de que a linha chilena é um material muito resistente, motivo pelo qual vem sendo amplamente utilizada, em substituição à linha tradicional preparada com cerol.

Os riscos à vida, tanto de quem a utiliza quanto de quem aplica são enormes. O resultado é uma linha altamente cortante, que pode trazer sérios problemas aos pedestres, ciclistas, paraquedistas, skatistas, além de outras pessoas que, circunstancialmente, podem colidir com essas linhas cortantes, empinadas em vários ângulos na sustentação de pipas. Os danos que podem causar são de várias ordens, em regra graves, com destaque para as lesões cortantes em diversas partes do corpo humano, algumas vezes fatais, como são os casos de esgorjamento (ou degola), quando o fio cortante atinge — lamentavelmente são os casos mais comuns — a região do pescoço, seccionando veias e artérias das vítimas.

Em algumas capitais do país, como no Rio de Janeiro e São Paulo, já existe legislação específica proibindo a comercialização e o uso da “linha chilena”. Tais normas vêm revelando sua eficácia na prevenção de acidentes. E, a



despeito de seu tempo de vigência, não mereceram nenhum questionamento quando à sua constitucionalidade, circunstância que não apenas realça a importância, mas, no plano jurídico, ressalva a legitimidade do presente Projeto de Lei, credenciando-o à acolhida e à aprovação deste Parlamento.

Anote-se ainda que, inspirado nele, Poder Público poderá não apenas reprimir a comercialização e o uso de linhas cortantes, punindo fornecedores e usuários, como também conceber e implementar políticas públicas para a conscientização da sociedade, orientando a população acerca da prática correta do esporte, beneficiando crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas da melhor idade e portadoras de necessidades especiais, e, ao mesmo tempo, advertindo-a dos perigos oriundos do uso do produto.

É com este singular e altivo propósito, que atende ao interesse público em suas várias dimensões, em especial, no que concerne à segurança de pedestres, ciclistas e motociclistas e à correta orientação na soltura de pipas por crianças, jovens e adolescentes, que submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos meus ilustres Pares, na expectativa de que seja acolhido e, posteriormente, aprovado.


Deputado **Roberto Salum**